



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
E JUSTIÇA**

PARECER AO PROJETO DE LEI N. 0150.3/2020

**PARECER NO AMBITO DA COMISSÃO DE
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO
DE LEI Nº 0150.3/2020. AUTORIA
DEPUTADO NILSON BERLANDA QUE
“DISPÕE SOBRE A PUBLICIDADE DOS
CONTRATOS CELEBRADOS PELA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL
EM CARÁTER EMERGENCIAL PARA FINS
DE ENFRENTAMENTO A COVID-19, NO
ÂMBITO DO ESTADO DE SANTA
CATARINA”. PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE.
MATÉRIA ANALOGA. LEGISLAÇÃO JÁ
VIGENTE. PREJUDICIALIDADE, ART. 235,
INC. V, ART.236 AMBOS DO RIALESC.
VOTO PELO ARQUIVAMENTO DEFINITIVO.**

Autor: Deputado Nilso Berlanda

Relator: Deputado Maurício Eskudlark

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Deputado Nilso Berlanda com a pretensão de proporcionar maior transparência por parte do Governo estadual aos contratos celebrados em caráter emergencial para fins de enfrentamento ao COVID-19.

O PL em apreço foi lido na sessão plenária em 28 de abril de 2020, e em seguida começou a tramitar nesta comissão, no qual, com base no art. 130, inciso VI do Regimento Interno fui designado relator.



Em síntese é o relatório.

II – VOTO

Preliminarmente, saliento que é competência desta comissão a análise dos aspectos constitucional e de interesse público das proposições, conforme expõe os artigos 25 e 72, I do Regimento Interno desta Casa.

Anoto que já existe Lei com o mesmo teor em vigência no Estado de Santa Catarina. Razão pela qual a matéria está prejudicado, devendo ter seu arquivamento definitivo.

Ante o exposto, com fulcro no art. 235, inc. v, art.236 ambos do RIALESC voto pelo **ARQUIVAMENTO** do Projeto de Lei nº. 0150.3/2020, de autoria do Nilso Berlanda, por estar prejudicado

Sala das comissões em:

Deputado Mauricio Eskudlark